

Aviso n.º 238/2005 (2.ª série). — *Pedido de alteração do caderno de especificações de Azeites do Ribatejo — DOP.* — I — De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 5 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Associação dos Agricultores do Ribatejo requereu a alteração do caderno de especificações de Azeites do Ribatejo — DOP.

II — As alterações solicitadas dizem respeito a:

1 — Área geográfica delimitada de produção, transformação e acondicionamento do referido azeite, pretendendo-se excluir os concelhos de Mação, Pombal e Vila de Rei e abranger as freguesias de Alcobertas, Arruda dos Pisões, Assentiz, Azambujeira, Fráguas, Malaqueijo, Marmeleira, Outeiro da Cortiçada, Ribeira de São João, Rio Maior, São João da Ribeira e São Sebastião, do concelho de Rio Maior, que, por lapso, não constavam das peças escritas do caderno de especificações em vigor embora contassem das peças desenhadas.

2 — Alteração e fixação da composição varietal do olival, com as seguintes especificações:

- i) Galega e ou lentisca, na percentagem mínima de 55 % (estas duas variedades, em conjunto ou isoladamente, devem fazer um mínimo de 55 %);
- ii) Cobrançosa, na percentagem máxima de 45 %;
- iii) Outras variedades, numa percentagem máxima de 5 %;
- iv) Exclusão absoluta da variedade picual;
- v) Estas alterações determinam a caducidade da divisão da área geográfica em duas sub-regiões.

3 — Alteração de alguns parâmetros físico-químicos, na sequência de alterações legislativas gerais e da realização de estudos mais aprofundados sobre o produto e suas características. Assim:

Acidez máxima:

- 0,8 % para o azeite virgem extra;
- 1,5 % para o azeite virgem;

Índice de peróxidos:

Máximo — 15 meq O₂/kg.

Triglicéridos (percentagem mínima-máxima):

- LLL — 0-0,2;
- OLLn — 0,2-0,5;
- PLLn — 0-0,5;
- OLL — 0-1,5;
- PLL — 0,5-1;
- POLn — 0-0,4;
- POL — 2,5-6,5;
- PPL — 0,5-1,2;
- OOO — 32-55;
- POO — 22-30;
- PPO — 2,5-6;
- StOO — 3-6;
- PStO — 0,6-1,6;
- PPSt — 0,5-1,2;

Ácidos gordos (percentagem mínima-máxima):

- C14:0 — 0,00-0,05;
- C16:0 — 8-17;
- C16:1 — 0,8-3;
- C17:0 — 0-0,2;
- C17:1 — 0-0,4;
- C18:0 — 0,8-3;
- C18:1 — 70-83;
- C18:2 — 3,5-7;
- C18:3 — 0,5-0,9;
- C20:0 — 0-0,5;
- C20:1 — 0-0,4;
- C22:0 — 0-0,2;
- C24:0 — 0-0,2.

Características organolépticas. — De acordo com o método descrito no Regulamento (CEE) n.º 2568/91, de 11 de Julho, os Azeites do Ribatejo — DOP apresentam a seguinte pontuação «Painel teste»:

- Mínimo — 6,5 para azeite virgem extra;
- Mínimo — 6 para azeite virgem.

Os Azeites do Ribatejo — DOP têm um frutado típico e uma cor amarela-ouro, por vezes ligeiramente esverdeada.

5 — Pequenas melhorias redaccionais ao longo de todo o texto.

III — A fundamentação do pedido de alteração do caderno de especificações encontra-se depositada neste Instituto.

IV — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de alteração, dirigindo-se,

durante o horário normal de expediente, a qualquer dos seguintes serviços:

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370-347 Mirandela;

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, 4460-281 Senhora da Hora;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000-177 Coimbra;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Biblioteca, Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000-150 Castelo Branco;

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600-164 Vila Franca de Xira;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, apartado 83, 7002-553 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, apartado 282, Braciais, Patacão, 8001-904 Faro;

IAMA, Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500-096 Ponta Delgada, Açores;

Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

V — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º IV, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamuross Resende*.

Aviso n.º 239/2005 (2.ª série). — *Pedido de alteração do caderno de especificações de Carne Marinhoa — DOP.* — I — De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 5 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Marinhoa requereu a alteração do caderno de especificações de Carne Marinhoa — DOP.

II — As alterações solicitadas dizem respeito:

1 — Área geográfica — alargamento aos concelhos de Figueira da Foz, Coimbra, Soure e Montemor-o-Velho, dadas as efetivas condições edafo-climáticas similares e dada a inerente expansão da raça, verificando-se que o produto mantém as mesmas características qualitativas.

2 — Descrição do produto — alterações efectuadas a nível da classificação de carcaças de bovinos (Portaria n.º 363/2001, de 9 de Abril), por forma a adequarem o seu produto à legislação nacional em vigor.

3 — Restrição das operações de abate, desmancha e acondicionamento do produto à área geográfica existente com o alargamento proposto no n.º 1.

III — A fundamentação do pedido de alteração do caderno de especificações encontra-se depositada neste Instituto.

IV — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de alteração, dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer dos seguintes serviços:

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370-347 Mirandela;

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, 4460-281 Senhora da Hora;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000-177 Coimbra;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Biblioteca, Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000-150 Castelo Branco;

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600-164 Vila Franca de Xira;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, apartado 83, 7002-553 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, apartado 282, Braciais, Patacão, 8001-904 Faro;

IAMA, Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500-096 Ponta Delgada, Açores;

Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

V — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º IV, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Despacho n.º 797/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foi conferido a José Marques Dinis de Assunção o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área de produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Despacho n.º 798/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Joaquim dos Santos Almeida o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área de produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Despacho n.º 799/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foi conferido a Ana Isabel Monteiro Bolota Gonçalves Rodrigues o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho de Directores Regionais de Educação

Despacho n.º 800/2005 (2.ª série). — *Regulamento do período de funcionamento e de horário de trabalho das Direcções Regionais de Educação do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo.* — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra as regras e os princípios gerais enformadores em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo a fixação dos regimes de prestação de trabalho e horário mais adequados a cada serviço, mediante regulamento interno.

Tendo presente a recente publicação dos Decretos Regulamentares n.ºs 7/2004 a 11/2004, de 28 de Abril, que aprovaram as novas estruturas orgânicas das Direcções Regionais de Educação do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo, respectivamente, cumpre redefinir as regras procedimentais a adoptar no sentido de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos seus serviços.

Numa perspectiva de eficácia, eficiência, operacionalidade, flexibilidade e responsabilização, optou-se pelo presente regulamento, que privilegia a modalidade de horário flexível.

A adopção do horário flexível deverá ser harmonizada, tendo presente a estrutura, a dimensão e o funcionamento dos serviços, nomeadamente na sua vertente externa e, de um modo particular, no que se reporta aos deveres de assiduidade e pontualidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é aprovado o regulamento do horário de trabalho das Direcções Regionais de Educação do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

30 de Novembro de 2004. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Manuel Libório Correia*. — A Directora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Mendes da Rocha Cró Brás*. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Maria de Almeida*. — O Director Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira*.

ANEXO

Regulamento do período de funcionamento e de horário de trabalho das Direcções Regionais de Educação do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito de aplicação, período de funcionamento e atendimento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes das Direcções Regionais de Educação (DRE) do Norte, Lisboa, Algarve, Centro e Alentejo.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e atendimento

1 — O período normal de funcionamento das DRE inicia-se às 9 horas e termina às 19 horas.

2 — O período de atendimento ao público é o compreendido entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

SECÇÃO II

Duração, regime e condições da prestação de trabalho

Artigo 3.º

Duração semanal do trabalho

A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas para todos os grupos de pessoal, distribuído de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 4.º

Regime de prestação de trabalho

Em regra, o regime de trabalho das DRE é o da sujeição ao cumprimento de horário diário na modalidade de horário flexível, sem prejuízo de, sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das actividades desenvolvidas o justifiquem, poderem ser adoptadas outras modalidades, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 5.º

Isenção de horário

O pessoal dirigente goza de isenção de horário de trabalho, bem como os coordenadores e chefes de secção, não estando dispensado da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal legalmente estabelecida.

Artigo 6.º

Trabalho extraordinário

1 — Deverá ser considerado extraordinário apenas o trabalho que for prestado para além do número de horas a que o funcionário e agente se encontra obrigado em cada um dos períodos de aferição ou fora do período de funcionamento normal do serviço e só poderá ocorrer se houver necessidade imperiosa do serviço e mediante autorização prévia do director regional.

2 — Não há lugar a trabalho extraordinário no regime de isenção de horário e no regime de não sujeição a horário de trabalho.